



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº \_\_\_\_\_ /2019**  
(Do Sr. Ivan Valente)

Requer ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional informações sobre a restrição de acesso a informações sobre a entrada e saída de pessoas nas dependências da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional**, pedido de informações, conforme segue:

- 1) As informações sobre a entrada e saída de pessoas no Palácio da Alvorada, no Palácio do Jaburu e demais imóveis utilizadas pela Presidência da República e pela Vice-Presidência da República possuem alguma restrição de acesso? Qual o fundamento jurídico para essa restrição?
- 2) Quantas informações foram classificadas como sigilosas? Quais foram as autoridades que as classificaram como sigilosas? Quantas foram objeto de recurso? Qual foi a decisão de cada recurso?
- 3) Indicar o endereço eletrônico onde consta o rol de informações sobre a entrada e saída de pessoas no Palácio da Alvorada e no Palácio do Jaburu que foram objeto de restrição de acesso e encaminhar cópia do extrato do extrato de cada informação dessa natureza classificada.

## **JUSTIFICATIVA**

A revista Época publicou em seu portal eletrônico que o Governo estaria restringindo o acesso a informações sobre a entrada e saída de pessoas no Palácio da Alvorada e no Palácio do Jaburu, residência do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, respectivamente.

Ocorre que não é possível vislumbrar na Lei de Acesso a Informações, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nenhuma hipótese que justifique a referida restrição de acesso.

Trata-se de situação que pode estar violando a garantia constitucional da população à transparência dos órgãos públicos e o direito de obter o mais pleno acesso a informações públicas, ressalvadas aquelas hipóteses restritas que o legislador cuidou de especificar.

A observância da transparência e a garantia do direito de acesso a informações à população vêm se consolidando no país como as principais ferramentas de aprimoramento da gestão e de prevenção à corrupção na administração pública.

Exatamente por isso devemos estar atentos a qualquer tentativa de retrocesso nessas áreas.

Em nenhum Estado Democrático de Direito é permitido ao governante esconder da população os encontros e reuniões que realiza no exercício do mandato que lhe fora conferido pelas urnas.

São essas as razões que nos levam à formulação dos questionamentos acima.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2019.

---

**IVAN VALENTE  
DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP**